



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Ofélia Vasconcelos Portela		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Ofélia Vasconcelos Portela, em Tianguá, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12305444-3	PARECER Nº 1274/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I - RELATÓRIO

Elisângela Nunes de Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Ofélia Vasconcelos Portela, situada na Rua Odilon Aguiar, 431B, Aeroporto, em Tianguá, Censo 23230460, mediante o processo nº 12305443-3, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação jovens e adultos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III - VOTO DO RELATOR

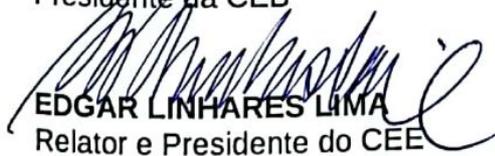
Diante do exposto, considerando a Informação nº 1225/2012, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Ofélia Vasconcelos Portela, em Tianguá, à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.05.2012.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE